



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

## Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ  
17.914.128/00001-63

Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) –  
[www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

### DECISÃO DA PREGOEIRA

**PROCESSO Nº 82/2022**  
**PREGÃO Nº 44/2022**

1. Trata-se de impugnação ao edital do Pregão nº 44/2022, enviado por e-mail, na data de 29/04/2022, às 14h18min, subscrita pela impugnante Avante Licitação e Prestação de Serviço Ltda.

2. Argumenta a impugnante que o edital irregularidades que obstam a ampla competitividade do certame

3. Ademais, pugna pela reforma do edital com a modificação da cláusula de apresentação das amostras, a alteração do prazo de entrega das mesmas, bem como alega existir divergência na unidade de medida dos itens solicitados.

4. Inicialmente, ressalta-se que apesar da impugnação ter sido protocolada tempestivamente, ela não preenche o requisito da legitimidade, uma vez que sem a apresentação do ato constitutivo, contrato social não tem como a Administração assegurar-se de quem assinou a impugnação tinha poderes para fazê-lo.

5. Todavia, em respeito ao direito de petição encartado na Constituição Federal, dar-se-á prosseguimento à análise do mérito.

6. Questionados os Departamentos responsáveis acerca da impugnação, a Sra. Priscila Legatti Canela Capelini, nutricionista, e Sra. Marilei Rodriguez, responsável pela secretaria de ação social, se manifestaram conforme abaixo:

Inicialmente, cumpre frisar que como é sabido a legislação não veda a exigência de amostras, mas precisa o órgão público estabelecer critérios claros, objetivos e previamente previstos no ato convocatório, para que fique transparente a todos os licitantes quais critérios de qualidade a Administração busca nos alimentos que compõem as cestas básicas.

Assim, a Administração ao analisar determinado produto, vai se limitar a conferir se estão presentes os requisitos que foram exigidos no edital, buscando verificar a qualidade de determinados produtos, analisando assim, sabor, qualidade do seu preparo, tempo de cocção, necessitando ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

## Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ  
17.914.128/00001-63

Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) –  
[www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

acompanhado de laudo de nutricionistas, devendo, sobretudo, estar delineado no edital. Essa exigência se faz necessária porque, por exemplo, pode ser que determinada marca de macarrão ao cozinhar vire papa na panela, ou a farinha de trigo sirva para determinadas receitas, mas não para o preparo de bolos.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da impugnação apresentada e os moldes que se encontra no edital, faz-se necessária a alteração dos critérios de análises das amostras, para que fique claro e objetivo a todos os licitantes.

As amostras serão avaliadas pela Equipe Técnica de Nutrição do Município de Jacutinga, de acordo com a Ficha Técnica de Gêneros Alimentícios - em anexo, em no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para a conclusão das análises seguindo os critérios abaixo elencados:

- qualidade operacional: será analisada a embalagem do produto;
- análise sensorial: características organolépticas (cor, odor, aparência e textura) que devem ser próprias do produto cru.
- avaliação técnico-culinária: o produto será preparado, sendo verificado tempo de cocção, consistência/textura, rendimento e análise sensorial do pronto.
- rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rotulo, a embalagem primária e secundária deverá estar impressa de forma clara e indelével, as seguintes informações:
  - ✓ Denominação de venda do produto (nome do produto e marca);
  - ✓ Identificação de origem (nome e endereço do fabricante, país de origem/dizeres “indústria brasileira” e, no caso do produto importado, nome ou razão social e endereço do importador);
  - ✓ Data de fabricação, data de validade ou data de vencimento e número de lote;
  - ✓ Lista de ingredientes (na embalagem primária), inclusive os aditivos (função principal, nome completo ou número INS), caso utilizados;
  - ✓ Informação Nutricional;
  - ✓ Conteúdo (peso) líquido;
  - ✓ Número de registro do produto no órgão competente, se houver.

Esta análise possuirá caráter eliminatório e será registrada no formulário para AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Em decorrência da análise dos produtos as amostras não serão devolvidas, uma vez que serão retidas para a confrontação do material quando de sua entrega, assim como para posteriores análise pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

As amostras, conforme o solicitado, deverão ser encaminhadas à Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Jacutinga, localizada na Praça dos Andradas, s/n, centro, Jacutinga/MG, até a data e horário estabelecidos pela Sra. Pregoeira.

No ato de entrega das amostras, o proponente deverá apresentar a relação dos produtos, devidamente assinada pelo responsável da empresa, em duas vias, sendo que uma permanecerá com os produtos e a outra deverá ser protocolada e devolvida ao licitante.

As amostras deverão estar acondicionadas em embalagens próprias para acondicionamento de alimentos e resistentes a rompimento, devendo suportar a capacidade total de peso dos itens componentes da cesta básica.

O proponente, quando tiver sua amostra reprovada terá o direito de manifestar-se formalmente no prazo de 24h contados da notificação (...) Priscila Legatti Canela Capelini - Nutricionista

Preliminarmente, cumpre frisar que o prazo de entrega de material é uma discricionariedade da Administração, o que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Tendo em vista ainda, que não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para a entrega de material de natureza comum.

O prazo de 02 (dois) dias úteis para a entrega das amostras é prática deste Município que vem sido levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume dos materiais adquiridos.

Contudo, mesmo não sendo razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

## Estado de Minas Gerais

Praça dos Andradas, s/nº, centro – CEP: 37590-000 – CNPJ  
17.914.128/00001-63

Tel: 35 3443-1022 e-mail: [licitacao@jacutinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@jacutinga.mg.gov.br) –  
[www.jacutinga.mg.gov.br](http://www.jacutinga.mg.gov.br)

solicitado no Edital, mas levando-se em conta o princípio da ampla competitividade, entendemos pela dilação do prazo de entrega das amostras para 3 (três) dias úteis, pois entendemos que uma empresa séria e capaz de entregar os objetos solicitados será também capaz de se organizar e entregar as amostras no prazo estipulado.

Sendo assim, considerando a natureza do objeto (comum) e a discricionariedade da Administração na formulação de regras que atendam às suas necessidades, resta claro que o prazo de entrega de 03 (sete) dias úteis é de todo razoável e proporcional ao tipo de objeto.

Quanto a unidade de medida dos itens, cumpre informar que é evidente que não há qualquer divergência, sendo certo que o que consta no final do descritivo é uma possibilidade dada ao licitante de livre escolha do peso da embalagem quer entregar do objeto solicitado, desde que respeitando o mínimo exigido pelo município, afastando assim qualquer alegação de frustração do caráter competitivo, o que faltou na descrição seria deixar mais claro, ou seja, “**entregue em embalagem com NO MÍNIMO**”, uma vez que o licitante vencedor pode optar pela entrega do feijão, por exemplo, em 2 embalagens de 1kg cada ou 1 embalagem de 2 kg e o macarrão em 2 embalagens de 500g cada ou 1 embalagem de 1kg. Sendo assim, faz-se necessária a alteração do descritivo, para que fique a critério da empresa a escolha do peso da embalagem entregue, desde que a soma destas embalagens seja o total solicitado no edital (...) Marilei Rodriguez Tonini – Secretária de Assistência Social.

7. Dessa maneira, levando-se em conta os pareceres técnicos das áreas competentes, conheço da impugnação apresentada e no mérito concedo-lhe provimento devendo retornar os autos a Secretária de Assistência Social para conhecimento e decisão do Secretário de Assistência Social.

8. Encaminhe-se os autos ao Secretário.

9. Publique-se.

Jacutinga, 23 de maio de 2022.

Dayana Fernandes  
Pregoeira